

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.**

PROC. N.º 975-76/83

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente  
DR. PAULO ORVAL RODRIGUES**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano  
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autua a  
presente reclamação, apresentada por  
VALERIA MIRANDA PESSOA e outra contra  
CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A

*Armando Delima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DELIMA DUTRA**

OBJETO: FGTS.13ºsal.prop.fér.prop.multa 10% s/FGTS.inden.adic.juros  
corr.monetária. fer.venc.periodo 82/83.

Cr\$ 188.316,64

esf.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

Objeto:

Reclamatória trabalhista

JUZ MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

*A* 975-76 / 83

Recebido em 14/12/83

Ass.: *DR*

Valeria Miranda Pessoa e Elli Maria Rech, brasileiras, casadas, faxineiras, residentes nesta cidade, à rua Madre Alice, 51, na Vila São Pedro, e à rua Frederico Mussig, 159, na Vila Panorama, por seu procurador abaixo assinado, propõem esta reclamatória trabalhista contra a Conservadora Kontz Ltda., com sede à rua Flores Da Cunha, 579, centro na cidade de São Leopoldo, e o Banco do Brasil S/A filial desta cidade, pelos seguintes fundamentos:

1. A 1º reclamante foi admitida em 1º.08.80 e demitida sem justa causa em 31.10.83, cumprindo a jornada diária de trabalho das 5,30 hs. às 9,30 hs., percebendo ultimamente cr\$ 22.250,00 de remuneração mensal.

A 2º reclamante foi admitida em 1º.09.82 e demitida sem justa causa em 31.10.83, fazendo o mesmo horário de trabalho e percebendo a mesma remuneração.

- 2 -

Eram optantes pelo FGTS e sempre trabalharam de faxineira na agência local do Banco do Brasil S/A. A Remuneração mensal das reclamantes parte era paga pela reclamada e parte [REDACTED] (ajuda de custo) pela Banco do Brasil.

O FGTS foi recolhido insuficientemente. Quando da rescisão contratual não receberam as férias prop., o 13º sal. prop., o FGTS corretamente, a indenização adicional da lei 6.708/79 e o período 82/83 de férias vencidas.

2. Reclamam:

Diferenças do FGTS, não recolhido, a calcular ...

13º sal. prop. de 83 (10/12 avos), a calcular ...

Férias prop. de 83 (2/12 avos da 1ª reclite.  
e 3/12 avos da 2ª reclite) a calcular ...

Multa de 10% sobre o total do FGTS, a calcular ...

Indenização adicional da lei 6.708, art. 9º,  
a calcular ...

Juros e correção monetária, a calcular ...

3. Isto posto, requerem a notificação dos reclamados para responderem aos termos desta ação , sob pena de revelia e confissão e que afinal seja'

- 3 -

sejam condenados a pagar o total do pedido.

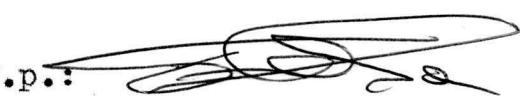
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais dos reclamados que desde já requerem sob pena de confessos, juntada de documentos, ouvida de testemunhas etc.

Requerem exibam os reclamados a relação mensal dos salários pagos e o FGTS recolhido, pois as CP das reclamantes indicam valores contraditórios e resurados.

5. Valor da causa .... cr\$ 188.316,64

Em tempo: reclamam ainda as reclamantes o pagamento de férias vencidas do periodo 82/83 que não gozaram nem lhes foi paga.

Data supra.

P.p.: 

**CERTIDAO**

CERTIFICO que foi designado o dia 2 de 03 de 1989  
as 13:45 horas, para a realização da audiência, e que, neste  
dia, foram notificados os reclamantes,  
através de seu procurador. Expe. notif.  
às recas, 1<sup>a</sup> por via postal c/ Reg. n.  
301912 e 2<sup>a</sup> recas pelo Of. de Justiça.  
Fiz ciência da designação.  
O que é verdade dou fé.

Em. 14 de dezembro de 1983

*ARMANDO DE LIMA DUTRA*

## Bletas de Secretaria

~~an 18 m. old female collected at Juncos - 1905~~

~~Delivery date~~ ~~Delivery date~~ ~~Delivery date~~

*...and the rest by Foley*

— P. D. G. —

↳ [View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

~~and I'll make things fit you.~~

• *Journal of Clinical Endocrinology*

• 9 •

# PROCURAÇÃO

05  
10

Por este instrumento particular de procuração, Valéria Miranda Pessoa, brasileira, casada, secente, residente e domiciliada na Rua Madre Alice, nº 51, Vila São Pedro, nessa cidade.

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscritos respectivamente na OAB/RS sob n's. 2989 e 15.478, CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissional à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em qualquer juizo judicial ou administrativo, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária em que o(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s) outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 28 de novembro de 1983

CARTÓRIO  
KINDEL

Valéria Miranda Pessoa

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	
<u>Valéria</u> <u>Miranda Pessoa</u>	
assinada (s) na presença de <u>Douglas</u>	
EM TESTEMUNHO <u>PB</u> DA VERDADE.	
MONTENEGRO,	
-1 DEZ 1983	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião	
Ivete Elisa da Silva — Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Baumgärtner  
Fazente Autorizada

# PROCURAÇÃO

06  
91

Por este instrumento particular de procuração, Elli Ma  
ria Rech, brasileira, desquitada, servente, residente e do  
miliada na rua Frederico Mussig, nº 159, Vila Panorama ,  
nesta cidade, cic. 268 123 120 53.

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscritos respectivamente na OAB/RS sob n's. 2989 e 15.478, CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissional à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em qualquer juizo judicial ou administrativo, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária em que c(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s) outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 23 de novembro de 1983



Elli Maria Rech

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1877 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) da <u>Elli Ma</u> <u>rio Rech;</u>	
assinada (s) na presença de <u>Reu N.</u> EM TESTEMUNHO <u>BB</u> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, <u>25.NOV.1983</u>	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião	
Ivete Elupe de Silva — Adjunta	
Brunhilda Schaeffer Bauermeister Fazendista Autorizada	

07-08  
Hl.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram desentranhados os documentos de fls 07 e 08, conforme ato de fls 12.

Dou fé.

Em 11 / 01 / 1984.

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

## JUNTADA

Faço juntada de cópia do notf.  
de fls. 09

Em 11 de Janeiro de 1984.

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**DE MONTENEGRO-RS.**

09  
P

Proc.º 975-76/83

NOTIFICAÇÃO

SR. .... **CONSERVADORA KONTZ LTDA**

Rua Flores da Cunha, 579-São Leopoldo

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **s: VALÉRIA MIRANDA PESSOA e outra**

Reclamado **s: CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro-RS.** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... , nº **1643**, no dia **doze** ..... (**12**) do mês de **março/84** ..... , às **treze quarenta cinco (13:45)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro.** , 14 de dezembro de 19.83

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

10  
LSS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a notificação à Reclamado foi devolvida pela EBCI, sob a alegação de firma extinta e encontra-se juntada nos autos n° 970-74/83.

Dou fé.

Em 09 / 01 / 1984

*Gleidy Souza*  
GLEIDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

T E R M O   D E   C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 09 de Janeiro de 1984

*Gleidy Souza*  
GLEIDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

, Cabeceiro despejado exando  
hoje na petição n° 017/84. - 10/01/84

*PO*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição de fl. 11 que  
segue.

Em 10 de Janeiro de 1983

Gledi Souza Immig  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

017 / 84

Recebido em 09/01/84

Ass.: 

*Valeria Miranda Pessoa e outra, na ação*

*trabalhista que propuseram contra a Conservadora Kontz Ltda., por seu procurador abaixo assinado, vem dizer a V. Exa. que resolveram desistir da ação, sem prejuízo do direito de renová-la.*

*Outrossim, pedem o desentranhamento da documentação que juntaram quando do ajuizamento da ação, mediante recibo, inclusive da procura - ção.*

P. deferimento

Montenegro, 9 de janeiro de 1983

P.p.: 

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho feitos estes autos incluídos em Pauta no dia 11/01/84, as 17h16min.

Dou fé.

Em 10/01/1984

*Gledi Souza*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

## JUNTADA

Faço juntada do ato de fls. 12

Em 11 de Janeiro de 1984.

*Gledi Souza*  
GLEDI DE SOUZA  
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
de

PROCESSO N° 97-76/83

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmoº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais ADEMAR PIQUERES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALÉRIA MIRANDA PESSOA e ELLI MARIA RECH, reclamantes e CONSERVADORA KONTZ LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Ausentes as partes e procurador dos reclamantes. A Junta HOMOLOGOU A desistência manifestada à folhas 11, ficando as custas de R\$ 12.211,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 200.000,00, a cargo das reclamantes que são dispensadas de seu pagamento como faculta a Lei. Deferiu-se o pedido de desentranhamento e restituição dos documentos de folhas 07 e 08, indeferido o pedido quanto às procurações por constituirem documento integrante da inicial. Devolvidos os documentos os autos serão arquivados. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ADEMAR PIQUERES  
Vogal dos Empregadores - Substituto

GLEIDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Subst.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, foi exp. nobre  
às reclas alc. de seu proc., através  
do sr. Of. de Jus. 40.

Dou fé.

Em 16/10/1984.

GLEDI DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO  
CERTIFICO que decorreu o prazo  
legal sem interposição de recurso.  
Em 24/10/1984.

GLEDI DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria Substa.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, foram entregues  
aos patentes das Reclas os documentos de  
resultados da flta.

Dou fé.

Em 24/10/1984

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



## ARQUIVADO

Em 24 de Janeiro de 84  
Conf. Ata retro.

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

13  
38

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que os presentes autos  
só desarquivados nesta data  
para ser juntada a cópia da  
notificação às Reclamantes.

Dou

Em 24 / 01 / 1984

Gledi de Souza Immig  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.

J U N T A D

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d a cópia da notificação  
de fl 14

Em 24 de Janeiro de 1984

Gledi de Souza Immig  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.



PODER JUDICARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

14/08

Em 16 de Janeiro de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 75-76/83

SR(A): VALÉRIA MIRANDA PESSOA e ELLI MARIA RECH A/C Dr. FABIO RICARDO  
END. : Rua Assis Brasil, 1205 - Montenegro ROSA  
RECLAMANTE: VALERIA MIRANDA PESSOA e ELLI MARIA RECH  
RECLAMADO : CONSERVADORA KONTZ LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **cinco** dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **9**

- (1) Comparecer à audiência do dia / 198 , às hs:  
(2) Retirar  
(3) Recolher  
(4) Apresentar  
(5) Prestar compromisso  
(6) Fornecer o endereço de  
(7) Devolver o Processo em seu poder  
(8) Contestar  
(9) Tomar ciência de que foi HOMOLOGADA a desistência requerida pelas reclamantes na ação que movem contra Conservadora Kontz Ltda e Banco do Brasil S/A, ficando as custas de R\$ 12.211,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 200.000,00, a cargo das reclamantes que são dispensadas de seu pagamento.

Notifico, ainda, de que foi DEFERIDO o pedido de desentranhamento e restituição dos documentos juntados quando do ajuizamento da ação, e INDEFERIDO o pedido quanto às procurações, por constituirem documento integrante da inicial.

*Gledi Souza Immo*  
DIRETOR DE SECRETARIA

GLEDI DE SOUZA IMMO  
Diretora de Secretaria Subst.

## RECEBIDO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:30 hr.  
fui eu mandado do retro, na pessoa do Dr. Fábio Ricardo  
Rosa,  
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
aceite é com plena consciência, verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1984.

## ARQUIVADO

Em 24 de janeiro de 84

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS;

Proc.º 975-76/83

NOTIFICAÇÃO

SR. .... **BANCO DO BRASIL S/A**

**Montenegro-RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **s: VALERIA MIRANDA PESSOA e outra**

Reclamado **s: CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **doze** (**12**) do mês de **março/84**, às **treze quarenta cinco** (**13:45**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia dainicial.**

Montenegro, 14 de dezembro de 19... 83

*Armando de Lima D'OWRA*  
ARMANDO DE LIMA D'OWRA  
Diretor de Secretaria

esf.